

LEI Nº 1.587/03.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, promulga, manda publicar e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, com a finalidade de formular políticas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades econômicas e sociais em Alagoinhas.

Art. 2º - Compete precipuamente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I- Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos á situação econômica e social do município;
- II- Contribuir com os demais Órgãos da Administração Municipal, no planejamento de ações relativas a projetos econômicos e sociais;
- III- Incorporar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre projetos a serem implementados nas áreas econômicas e sociais;
- IV- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações, objetos do Conselho;
- V- Acompanhar a implementação do plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, no que se refere a disposição de

empreendimentos econômicos, harmonizando-os com o planejamento dos demais setores do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído de 14 (quatorze) Conselheiros e 03 (três) Suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, assim indicados:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III- Um representante da Assistência Municipal de Integração Social;
- IV- Um representante da Assistência Social;
- V- Um representante da Assessoria de Planejamento;
- VI- Um representante do Conselho de Assistência Social;
- VII- Um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgotos;
- VIII- Um representante do FADES;
- IX- Um representante da Associação Comercial e Industrial - ACIA;
- X- Um representante da Câmara de Diretores Lojistas - CDL;
- XI- Um representante da União das Associações de Moradores - UAMA;
- XII- Um representante dos Sindicatos;
- XIII- Um representante dos Feirantes;
- XIV- Um representante do CREA.

Parágrafo Único – As nomeações dos Conselheiros serão feitas, mediante indicação dos respectivos organismos a que são vinculados.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução do cargo apenas uma vez.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, quando for comunicado pela sua executiva.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, eleger uma Comissão Executiva, composta de cinco membros, assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;

- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Eventos e Pesquisas.

Art. 7º - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I- Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III- Deliberar, nos casos de urgência, ad-referendum do Conselho Municipal e decidir sobre medidas administrativas;
- IV- Delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Não será concedida qualquer tipo de ajuda financeira aos membros do Conselho, à exceção da Comissão Executiva.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º - O Prefeito diligenciará a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 13 de maio de 2003.

José Edésio Cardoso Silva - Presidente

Sônia Regina Vasconcelos de Oliveira - 1ª Secretária

José Vieira Bispo dos Santos

- 2º Secretário

PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, COMBINADA COM A RESOLUÇÃO Nº 100/76, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **LEI ORDINÁRIA Nº 1.587/03**, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056/02, QUE “**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**”, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO MARCELINO PINTO NETO, APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2002, TENDO O VETO DO PODER EXECUTIVO SIDO REJEITADO EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2003.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 13 DE MAIO DE 2003.

JOSÉ EDÉSIO CARDOSO SILVA
PRESIDENTE.